



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9131.8599
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 - Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

Taubaté, **2 de Abril de 2011.**

Circular nº 004.04-2011

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Taubaté e Região, pelo Presidente Senhor, **CÍCERO FIRMINO DA SILVA, FAZ SABER** a todos os trabalhadores gráficos da categoria profissional, representados pela Entidade de Classe retro, o quanto segue:

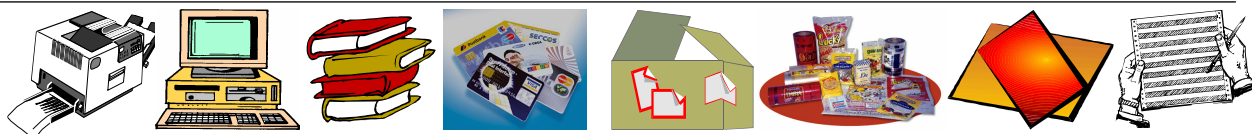
ARTIGO 01- PISO SALARIAL (salário mínimo) DA CATEGORIA (R\$ 950,40)

Neste mês de Abril de 2011, o Piso Salarial (salário mínimo da categoria) devido aos trabalhadores (com menos de doze meses na função) e que estejam em condições de aprendiz é R\$ 950,40 por mês. Portanto nenhum trabalhador gráfico nas condições citadas deverá perceber salário inferior ao Piso Salarial acima estipulado.

§ ÚNICO. Todo trabalhador que esteja em condições de aprendiz há mais de doze meses na mesma função, e que ainda esteja percebendo apenas o salário mínimo da categoria profissional (piso salarial de iniciante), poderão solicitar do empregados um ajuste salarial, considerando a evolução do seu aprendizado mais a complexidade do trabalho por ele executado, e conforme as funções exercidas na mesma empresa. Igualmente a empresa, deve levar em consideração e negociar com o empregado, consensualmente, o ajuste do seu salário após a aprendizagem, mesmo que seja em período anterior ou posterior a data-base, conforme permita suas condições econômicas, financeiras e de mercado, deve ainda considerar que o descontentamento das partes, traz inseguranças e incertezas a todos.

ARTIGO 02- MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL “2% DO SALÁRIO”

Fica estabelecida a manutenção do valor da mensalidade sindical, no importe equivalente, a 2% do salário nominal de cada empregado, que será recolhido o montante das importâncias descontadas do salário dos trabalhadores ao Sindicato dos Gráficos, até o dia 7 de do mês subsequente ao mês do desconto, por meio de Depósito na rede de Casas Loterias, ou por meio do respectivo Boleto Bancário, a ser pago nas Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9131.8599
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 - Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

§1º- DO VALOR DA PARCELA SALARIAL DEFINIDA COMO “TETO”

A empresa, obedecerá á incidência máxima da aplicação do percentual previsto no caput, apenas sobre o valor equivalente e incidência de, até 3 (três) pisos salariais (ou seja) o percentual deve incidir apenas sobre a parcela salarial do empregado que equivale a três pisos salariais (3 Pisos Salariais mínimos), conforme percebam cada colaborador, em cada empresa, mesmo que o associado perceba salário superior a três pisos salariais.

§2º- DO RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL ([Dia 7 de Maio de 2011](#)).

O recolhimento do montante (somatória) dos valores referentes à mensalidade sindical descontada dos trabalhadores representados por este Sindicato, deverá ser recolhido pela empresa, impreterivelmente, até o dia 7 de Maio de 2011, sob pena de pagamento da multa de 10% acrescida dos juros bancários de 2% por mês de atraso, mais a correção monetária, devidos pela empregadora, no caso de recolhimento em atraso.

ARTIGO 03- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - “PLR”.

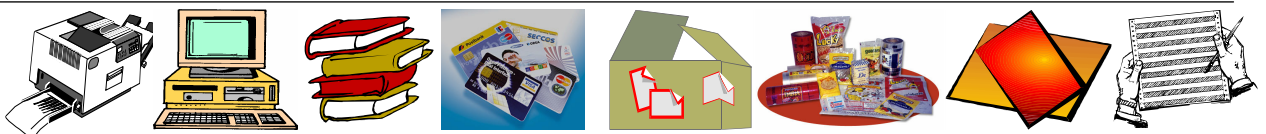
Conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2010x2011, neste mês de Abril de 2011, será devida a Participação nos Resultados – PR pelo empregador, a cada empregado, na forma seguinte:

Quantidade de empregados na empresa	Valor a ser pago a cada empregado
a) Empresas com até 19 empregados	R\$462,46
b) Empresas com 20 e até 49 empregados	R\$503,28
c) Empresas com 50 e até 99 empregados	R\$584,87
d) Empresas com 100 ou mais empregados	R\$680,11

§1º- A Participação nos Resultados – PR, será devida pela empregadora a cada empregado, conforme segue:

A) A 1ª (primeira parcela) será paga aos empregados pela empresa, juntamente com o respectivo salário do mês de Março de 2011, no dia 5 de Abril de 2011, utilizando-se de recibo em separado.

B) A 2ª (segunda parcela) será paga aos empregados pela empresa, juntamente com o respectivo salário do mês de Setembro de 2011, utilizando-se recibo em separado.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9131.8599
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 - Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

§2º- Para os empregados dispensados sem justa causa durante o respectivo exercício, receberão, igualmente o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados no respectivo exercício. **Pagamento este que será efetuado em uma única parcela, diretamente ao empregado, no ato da Homologação da Rescisão Contratual.**

§3º- O pagamento aos que forem dispensados, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Aplica-se, igualmente, as regras da convenção vigente aos empregados que tiverem o seu contrato de Trabalho findado antes da vigência da futura convenção coletiva..

ARTIGO 04- PISO SALARIAL DIFERENCIADO (R\$ 781,00).

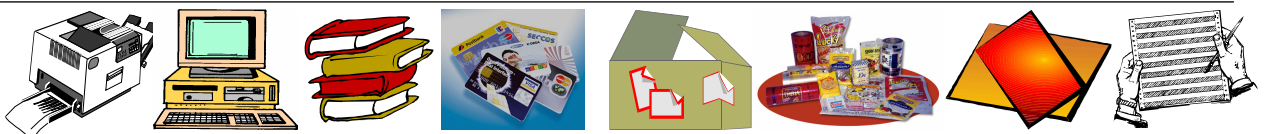
Fica assegurado o salário diferenciado de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais) por mês, equivalente a R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por hora, para os empregados, lotados em empresas com até 20 (vinte) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras atividades específicas do segmento de reprografia).

§ ÚNICO. Os salários normativo e diferenciado previstos no Artigo 1º e neste Artigo 4º, desta Circular, serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

ARTIGO 04- PISO SALARIAL DIFERENCIADO (R\$ 781,00).

Fica assegurado o salário diferenciado de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais) por mês, equivalente a R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por hora, para os empregados, lotados em empresas com até 20 (vinte) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras atividades específicas do segmento de reprografia).

§ ÚNICO. Os salários normativo e diferenciado previstos no Artigo 1º e neste Artigo 4º, desta Circular, serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030
 Centro Taubaté-SP – Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9131.8599
 Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48
 Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32
 Site: www.setorgrafico.org.br
 E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br
 - Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

ARTIGO 05- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS “CABE MULTA”.

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, exceção feita se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nestes casos, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 1º- O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará no pagamento de multa estipulada em 1/30 avos do Salário Normativo, por dia de atraso, limitado o montante total da multa ao valor do débito.

§2º- O não pagamento do 13º Salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em lei implicará na mesma multa estabelecida no §1º deste Artigo 5º.

§3º- Eventuais ajustes em rubricas da remuneração mensal serão feitos no mês seguinte, não incidindo sobre eles a multa prevista no §1º deste Artigo 5º desta Circular.

§4º- Ocorrendo fatos que, independente da vontade da empresa, impeçam a observância do prazo estipulado, a multa prevista não será aplicada.

§5º- Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, o empregador deve assegurar ao empregado à disponibilidade dos valores salariais nos mesmos prazos acima previstos, garantindo, se for o caso, horário que permita o desconto em tempo hábil, inclusive assegurando transporte, se o acesso ao estabelecimento de crédito exigir a sua utilização.

§6º- O pagamento em cheque cruzado não será permitido no último dia do pagamento.

Sem mais para o momento, me despeço muito agradecidos (as) pela atenção.

Taubaté, 2 de Abril de 2011.

Atenciosamente.


 CÍCERO FIRMINO DA SILVA
 Presidente

